

**REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
DOS ESTABELCIMENTOS COMERCIAIS  
E SIMILARES DE HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do nº 2 do artigo 53º e da alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro e do nº 1 do artigo 4º do Decreto-lei nº 48/96 de 15 de Maio, é aprovado o presente Regulamento.

**Artigo 1º**

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece a disciplina de fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do concelho de Cantanhede.

**Artigo 2º**

**Regime geral**

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, as entidades que exploram os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho de Cantanhede, incluindo os localizados em centros comerciais, podem escolher, para os mesmos, períodos de funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

**Artigo 3º**

**Regime especial**

1 - Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, bares, snack-bars, e self-services podem estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

2 - Os clubes, cabarets, boites, dancings, casas de fado, estabelecimentos de restauração e bebidas com dança e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

3 - As lojas de conveniência, definidas nos termos da lei, podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

**Artigo 4º**

**Funcionamento permanente**

Poderão funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

a) os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e

- seus similares quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;
- b) as farmácias, devidamente escaladas, segundo a legislação aplicável;
  - c) os centros médicos e de enfermagem;
  - d) os postos de venda de combustíveis e os de prestação de serviços neles integrados;
  - e) os parques de estacionamento.

### **Artigo 5º**

#### **Mercados municipais**

Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e encerramento constantes dos respectivos Regulamentos.

### **Artigo 6º**

#### **Regime excepcional**

1 - Com excepção dos limites horários fixados para as grandes superfícies comerciais contínuas e equivalentes, a Câmara Municipal tem competência para, a requerimento dos interessados e relativamente a alguns períodos e épocas do ano ou a alguns dias da semana, autorizar o funcionamento dos estabelecimentos para além do horário fixado no respectivo horário de funcionamento, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, deverá o competente requerimento ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias, sob pena de a respectiva autorização poder vir a ser recusada.

3 - A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo anterior, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos munícipes, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente dos residentes e ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos.

4 - No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta princípios de proporcionalidade entre os motivos determinantes da restrição, os interesses dos consumidores, os interesses das actividades económicas envolvidas, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

## **Artigo 7º**

### **Audição de entidades**

1 - As deliberações de alargamento ou restrição dos limites horários fixados serão precedidas da audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias, ou legalmente estabelecida.

2 - Salvo disposição legal expressa em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 30 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

3 - No caso de pareceres não vinculativos que não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem aqueles.

## **Artigo 8º**

### **Pedido de emissão de horário de funcionamento**

1 - O pedido de emissão de horário de funcionamento deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, devendo constar do mesmo:

- a) a designação da sociedade ou o nome do empresário em nome individual, a identificação fiscal, a sede ou residência do requerente e a indicação da qualidade em que requer a licença;
- b) a indicação do horário de funcionamento pretendido;
- c) a identificação exacta do estabelecimento e respectiva licença de utilização;
- d) referência do código de actividade económica (CAE);

2 - Deverão anexar-se ao requerimento mencionado no número anterior os seguintes documentos:

- a) fotocópia de bilhete de identidade e de cartão de identificação fiscal;
- b) fotocópia de certidão predial (comprovativa da qualidade de proprietário), de contrato de arrendamento (comprovativa da qualidade de arrendatário) ou contrato de trespasse ou de cessão de exploração (comprovativo da qualidade de explorador);
- c) fotocópia de declaração de início de actividade ou da declaração de rendimentos;
- d) comprovativo da qualidade do requerente no caso de pessoa colectiva;

3 - No caso de estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas, pastelarias, padarias, talhos e peixarias deverão anexar-se ao requerimento mencionado no número 1º, para além dos mencionados no numero anterior, os seguintes documentos:

- a) parecer favorável da Junta de Freguesia da área de localização do estabelecimento;
- b) declaração favorável do condomínio do prédio onde se localiza o estabelecimento;

## **Artigo 9º**

### **Indeferimento**

Constituem motivos de indeferimento do pedido de licenciamento:

- a) a violação de disposições legais e regulamentares e ou de normas técnicas gerais e específicas aplicáveis, designadamente as previstas no presente Regulamento;
- b) a indicação de horário de funcionamento pretendido que contrarie as regras estabelecidas nos artigos 2º e 3º no presente Regulamento.

## **Artigo 10º**

### **Audiência dos interessados**

Antes da decisão final de indeferimento relativamente ao pedido de licenciamento, proceder-se-á à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 11º**

### **Mapa de horário de funcionamento**

- 1 - A competência para a decisão sobre o pedido é do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.
- 2 - O horário de funcionamento é emitido pelos serviços competentes da Câmara Municipal, devidamente autenticado com a aposição do selo branco, no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento.
- 3 - A decisão que tenha deferido o pedido caduca se, no prazo de 30 dias a contar da notificação referida no número anterior, não for paga a taxa correspondente e levantado o respectivo horário de funcionamento.
- 4 - O horário de funcionamento mencionará, nomeadamente:
  - a) A denominação do estabelecimento;
  - b) O explorador;
  - c) O horário de funcionamento;
- 5 - O horário de funcionamento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento.

## **Artigo 12º**

### **Averbamento**

- 1 - O horário de funcionamento será objecto de averbamento sempre haja alteração da denominação ou do explorador.
- 2 - O averbamento é requerido pelo interessado, mediante requerimento e apresentação de comprovativo da execução do correspondente averbamento na

competente licença de utilização, bem como dos elementos mencionados no nº 2 do artigo 8º.

3 - O deferimento do pedido de averbamento traduzir-se-á na entrega de um novo horário de funcionamento.

4 – É aplicável ao pedido de averbamento o disposto no artigo anterior.

### **Artigo 13º**

#### **Compatibilidade**

As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, descanso semanal obrigatório e complementar, regime de turnos, remunerações e subsídios legais e contratualmente devidos.

### **Artigo 14º**

#### **Taxas**

1 - Pela emissão do horário de funcionamento, segunda via ou averbamento são devidas seguintes taxas:

- a) pela emissão de horário: €15,00
- b) pela emissão de segunda via: €10,00
- c) pelo averbamento: €10,00

2 - As taxas são pagas aquando do levantamento do horário de funcionamento.

### **Artigo 15º**

#### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento incumbe aos serviços de fiscalização municipal e às entidades policiais.

### **Artigo 16º**

#### **Contra-Ordenações**

1 - A não afixação do horário de funcionamento emitido nos termos do presente Regulamento ou a afixação em lugar não visível do exterior do estabelecimento, constitui contra-ordenação punível com coima de €149,64 a €448,92 para pessoas singulares, e de €448,92 a €1496,41 para pessoas colectivas.

2 - O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido constitui contra-ordenação punível com coima de €249,40 a €3741,02 para pessoas singulares, e de €2494,01 a €24940,14 para pessoas colectivas.

3 - A aplicação das coimas e da sanção acessória a que se referem os números anteriores é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

4 - As receitas provenientes da aplicação de coimas revertem para o Município de Cantanhede.

### **Artigo 17º**

#### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede.

### **Artigo 18º**

#### **Início da vigência**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicitação.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Cantanhede em 29/07/2005, sob proposta da Câmara Municipal de 19/07/2005.

Município de Cantanhede, 4 de Agosto de 2005

O Vice-Presidente da Câmara,

---

José Maria Maia Gomes